

PROJETO DE LEI

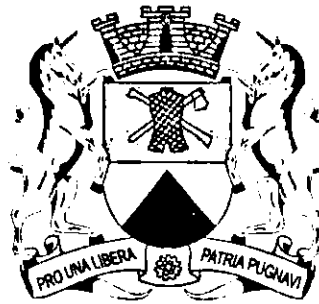
Nº 82/2013

Lei Nº 10.465

AUTÓGRAFO Nº 108/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 4.458

de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às

Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como

àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras

providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

2013-13-27-12131-1/3

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 82 /2013

(Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 4º da Lei n. 4.458, de 06 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - A Lei n. 4.458, de 06 de dezembro de 1.993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, fica alterada a redação do parágrafo único do Art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§º - A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato “pdf” - Portable Document Format.” (NR)*

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de março de 2013.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

03

## Nº JUSTIFICATIVA:

A referida alteração visa reduzir os gastos das entidades com impressão de documentos em papel, facilitar a consulta e com isto reduzir o espaço físico necessário para armazenamento destes documentos na câmara Municipal, em geral são acumulados ao longo de um ano algo no entorno de 58 caixas com 800 folhas cada uma em nosso arquivo, além do volume há um gasto de papel dispensável agora com a disposição de outros meios de arquivo como o eletrônico.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

S/S., 15 de março de 2013.

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Vereador



03✓

Recebido na Div. Expediente  
18 de março de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões  
s/s 19, 03, 13  
✓  
~~Div. Expediente~~

Recebido em 20/03/13

  
**Suellen Scura de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Protocolo Geral 18 - mar 2013 - 13:07 - 121311113



Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b>P 1722893771/183</b>	Tipo de Proposição: <b>Projeto de Lei</b>
Autor: <b>Engenheiro Martinez</b>	Data de Envio: <b>18/03/2013</b>
Descrição: <b>Regulamenta a prestação de ocntas de entidades por meio digital</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

  
**Engenheiro Martinez**

Classificações : Auxílio Financeiro/ Subvenções/ Empréstimos

Ementa : Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

LEI Nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993.

Dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba, autorizada a conceder auxílio mensal, mediante convênio à entidades beneficentes, assistências mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, desde que declaradas de utilidade pública, nos termos da Lei nº 444, de 29 de agosto de 1956.

~~Parágrafo único - No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a 20.000 UFMS mensais para cada entidade beneficiada.~~

~~Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei n. 7.725/2006)~~

~~Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas, cujo limite não ultrapassará a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mensais para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 9.475/2011)~~

*Parágrafo único. No convênio ficará estabelecido o valor do auxílio às entidades conveniadas cujo limite não ultrapassará R\$70.000,00 (setenta mil reais) mensais, para cada entidade beneficiada. (Redação dada pela Lei nº 9.912/2012)*

Artigo 2º - As entidades que pretenderem firmar convênio nos termos desta Lei deverão requerê-lo até o último dia útil do mês de junho de cada ano, para vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano subsequente.

~~Artigo 3º - A renovação anual do convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:~~

~~a) Em se tratando de entidades mantenedoras de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria de Educação e Cultura/Divisão de Educação e Cultura;~~

~~b) Em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria do Trabalho e Promoção Social/Divisão de Promoção e Assistência Social;~~

~~c) Em se tratando de entidades que atuam diretamente com crianças e adolescentes, o pedido será dirigido à Secretaria da Criança e do Adolescente/Divisão de Apoio às Iniciativas Comunitárias;~~

~~d) Em se tratando de entidades assistenciais que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à~~

~~Secretaria da Saúde/Divisão de Planejamento e Programa-~~

~~Parágrafo único - Recebidos os requerimentos, as Divisões respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade para parecer técnico.~~

Art. 3º A renovação anual do Convênio será requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mesmo, na forma seguinte:

a) em se tratando de entidades mantenedoras de creche e de atendimento em educação especial, o pedido será dirigido à Secretaria da Educação/Seção de Apoio à Convênios;

b) em se tratando de entidades beneficentes e assistenciais, o pedido será dirigido à Secretaria da Cidadania/Divisão de Administração de Convênios;

c) em se tratando de entidades que atuam diretamente com adolescentes e jovens, o pedido será dirigido à Secretaria da Juventude/Divisão de Relações Externas;

d) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da saúde, o pedido será dirigido à Secretaria da Saúde/Divisão de Gestão Financeira, de Fundos e Convênios da Saúde.

e) em se tratando de entidades que atuam diretamente na área da cultura, o pedido será dirigido à Secretaria da Cultura e Lazer.

Parágrafo único. Recebidos os requerimentos, devidamente instruídos, as Secretarias respectivas juntarão aos mesmos, documentos e relatórios detalhados das atividades da entidade, para parecer técnico. (Redação dada pela Lei nº 9.475 2011)

~~Artigo 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá ser enviada à Câmara Municipal para conhecimento e fiscalização dos Vereadores.~~

Art. 4º - Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades mensalmente, junto às respectivas Divisões da Prefeitura Municipal de Sorocaba, além do respectivo relatório técnico. (Redação dada pela Lei n. 4.539 2008)

~~Parágrafo Único: Além da prestação de contas mensais, a entidade beneficiária deverá enviar relatório técnico para a Câmara Municipal de Sorocaba, para fiscalização e conhecimento dos senhores Vereadores. (Parágrafo único acrescentado pela Lei n. 4.539/1994)~~

Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório técnico de que trata este artigo também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores. (Redação dada pela Lei n. 8.436/1994)

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.537, de 17 de abril de 1991 a Lei nº 3.787, de 28 de novembro de 1991, e a Lei nº 4.294, de 26 de julho de 1993.

Palácio dos Tropeiros, em 6 de dezembro de 1993, 340º da fundação de Sorocaba.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 082/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que *"Dá nova redação ao Parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Benéficas, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências"*, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez.

O Art. 1º do projeto estabelece alterações na Lei nº 4.458/1993, dando nova redação ao parágrafo único do seu Art. 4º; seguindo-se as cláusulas financeira e de vigência da Lei (Arts. 2º e 3º).

Atualmente o parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 4.458/1993, tem a seguinte redação:

LEI Nº 4458, de 6 de dezembro de 1.993  
(*"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ÀS ENTIDADES BENEFICENTES, ASSISTENCIAIS MANTENEDORAS DE CRECHES, BEM COMO ÀQUELAS QUE REALIZAM TRABALHOS COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*)  
Art. 4º Como condição essencial para a liberação de recursos, a entidade beneficiária deverá prestar contas de suas atividades mensalmente, junto às respectivas Divisões da Prefeitura Municipal de Sorocaba, além do respectivo relatório técnico. (Redação dada pela Lei nº 4539/1994)  
Parágrafo Único - A prestação de contas e o relatório técnico de que trata este artigo também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 8436/2008)

Com a proposta ora apresentada, o *"Parágrafo único"* vigorará com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único. A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo(s) digital(is) armazenado em mídia(s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "pdf" – Portable Document Format" (NR).*

O tema concerne à *função fiscalizadora* da Câmara Municipal de Sorocaba, no que tange aos repasses financeiros efetuados pelo Município às entidades benéficas, declaradas de utilidade pública.

De fato, a Constituição Federal, em seu art. 29, enuncia que o Município reger-se-á por lei orgânica aprovada por dois terços dos membros da Câmara, atendendo-se os princípios estabelecidos na Constituição da República, na





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Constituição do Estado respectivo, e ainda os preceitos elencados nos incisos I a XIV, destacando-se o inciso XI - "organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal".

Em consonância com o texto constitucional, dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;"

Demais disso, o projeto em análise realça a fiscalização já existente quanto à concessão de auxílio às entidades que menciona, utilizando-se de novos mecanismos de armazenamento de dados para envio à Câmara.

Quanto ao quorum de votação, o projeto está sujeito a duas discussões, sendo deliberado por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

É de se esclarecer que a expressão "parágrafo único" deve ser utilizada por extenso, reservando-se o sinal gráfico "§" para os demais casos, sendo que o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser "identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses" (Art. 12, inc. III, alínea "d)", da LC nº 95, de 26 de fevereiro de 1998).

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 27 de março de 2013.

*Claudinei José Gusmão Tardelli*

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*  
Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

09


Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 82/2013, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 12 de abril de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior  
PL 82/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Martinez, que "Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 4.458, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às entidades beneficentes, assistenciais mantenedoras de creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria diz respeito à função fiscalizadora da Câmara, estando condizente com o nosso direito positivo, notadamente ao que dispõe o art. 34, IV da LOMS, *in verbis*:

"Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;"

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 17 de abril de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
*Presidente - Relator*

ANSELMO ROLIM NETO  
*Membro*

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 82/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dá nova redação ao parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 4.458, de 6 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 18 de abril de 2013.

  
**PAULO FRANCISCO MENDES**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

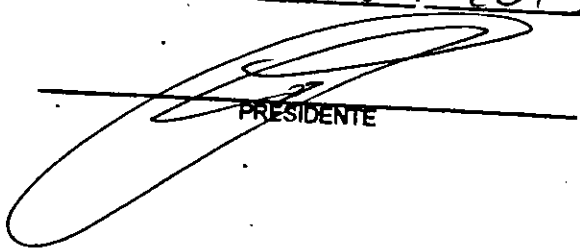


114

**1ª DISCUSSÃO** 50.29/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 21 / 05 / 2013

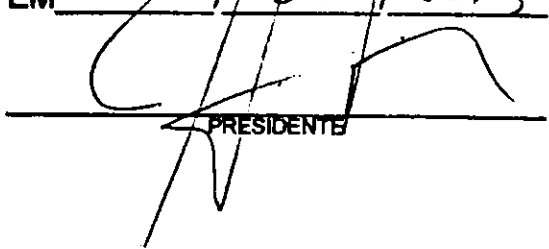


\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** 50.31/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 28 / 05 / 2013



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0722

Sorocaba, 28 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 103, 104, 105, 106, 107, 108 e 109/2013, aos Projetos de Lei nºs 133, 135, 138, 148, 159, 82 e 83/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 108/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 4º da Lei n. 4.458, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 82/2013, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Lei n. 4.458, de 06 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, fica alterada a redação do parágrafo único do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato "pdf" - Portable Document Format." (NR)*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 07 DE JUNHO DE 2013 / Nº 1.587

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 3.884/2011)

**LEI Nº 10.465, DE 5 DE JUNHO DE 2013.**

(Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 82/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, fica alterada a redação do parágrafo único do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptica (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato “pdf” – Portable Document Format.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Junho de 2013, 358º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**ANESIO APARECIDO LIMA**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais  
Lei nº 10.465, de 5/6/2013 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A referida alteração visa reduzir os gastos das entidades com impressão de documentos em papel, facilitar a consulta e com

isto reduzir o espaço físico necessário para armazenamento destes documentos na Câmara Municipal, em geral são acumulados ao longo de um ano algo no entorno de 58 caixas com 800 folhas cada uma em nosso arquivo, além do volume há um gasto de papel dispensável agora com a disposição de outros meios de arquivo como o eletrônico.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei.







(Processo nº 3.884/2011)

LEI Nº 10.465, DE 5 DE JUNHO DE 2 013.

(Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 82/2013 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.458, de 6 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a concessão de auxílio às Entidades Beneficentes, Assistenciais Mantenedoras de Creches, bem como àquelas que realizam trabalhos com crianças e adolescentes, fica alterada a redação do parágrafo único do art. 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A prestação de contas e o relatório de que trata este artigo deverão ser enviados à Câmara Municipal de Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores, em arquivo (s) digital (is) armazenado em mídia (s) óptico (CD ou DVD) ou por dispositivo portátil (Pen drive) gravado no formato “pdf” – Portable Document Format.” (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Junho de 2 013, 358º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GIREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.465, de 5/6/2013 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A referida alteração visa reduzir os gastos das entidades com impressão de documentos em papel, facilitar a consulta e com isto reduzir o espaço físico necessário para armazenamento destes documentos na câmara Municipal, em geral são acumulados ao longo de um ano algo no entorno de 58 caixas com 800 folhas cada uma em nosso arquivo, além do volume há um gasto de papel dispensável agora com a disposição de outros meios de arquivo como o eletrônico.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de

Lei.